

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### DECRETO Nº 033/2024

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 809/2023 de 08 de dezembro de 2023, conforme **Art. 5º, § 3º** – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2023 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos. § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 723.150,00, (Setecentos e vinte e três mil, cento e cinquenta reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1 - SUPLEMENTAÇÃO		
2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)		
418 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS	81.700,00
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL		
378 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE	110.000,00
378 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - RECURSOS DO FUNDEB 30%	124.500,00
2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER		
498 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00916.01005.03.04.01.01.2.665.0000 - FEAS - APOIO POLITICA DA MULHER	6.950,00
2.074 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
174 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Livres	400.000,00
<b>Soma Suplementação</b>		<b>723.150,00</b>

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 723.150,00, (Setecentos e vinte e três mil, cento e cinquenta reais)** sendo I **ANULACAO** o valor de **R\$ 316.200,00 (Trezentos e dezesseis mil, e duzentos reais)** e III – **SUPERAVIT FINANCEIRO** o valor de **R\$ 406.950,00 (Quatrocentos e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122		
<b>I - ANULAÇÃO</b>		
<b>2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)</b>		
409 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS	45.000,00
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>		
368 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE	60.000,00
<b>2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
404 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE	50.000,00
<b>2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO</b>		
71 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	36.700,00
<b>2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLAR)</b>		
387 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - RECURSOS DO FUNDEB 30%	77.500,00
388 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - RECURSOS DO FUNDEB 30%	15.000,00
390 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - RECURSOS DO FUNDEB 30%	32.000,00
<b>SOMA ANULAÇÃO</b>		<b>316.200,00</b>

<b>III SUPERAVIT FINANCEIRO</b>		
<b>FONTE DE RECURSO/FONTE TCE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
1000	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Livres	400.000,00
916	00916.01005.03.04.01.01.2.665.0000 - FEAS - APOIO Política DA MULHER	6.950,00
<b>Soma Superávit Financeiro</b>		<b>406.950,00</b>
<b>Soma Total</b>		<b>723.150,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 09 (Nove) do mês de fevereiro de 2024.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 041/2024

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 809/2023 de 08 de dezembro de 2023, conforme **Art. 5º, § 3º** – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2023 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior **§ 5º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos. **§ 6º**- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 704.423,50, (Setecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1 - SUPLEMENTAÇÃO		
2.038 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA ATENÇÃO A SAÚDE		
259 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00498.00498.09.02.06.20.2.600.0000 - Assistência Farmacêutica	33.423,50
263 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00497.00497.09.02.06.20.2.600.0000 - PROGRAMAS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	470.000,00
263 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A	201.000,00
<b>Soma Suplementação</b>		<b>704.423,50</b>

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 704.423,50, (Setecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)** sendo **I ANULACAO** o valor de R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais) e **III – SUPERAVIT FINANCEIRO** o valor de R\$ 503.423.50 (Quinhentos e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

I - ANULAÇÃO		
2.069 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONCERNENTES AO SETOR DE CONTABILIDADE		
123 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	101.000,00
124 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES	100.000,00
<b>SOMA ANULAÇÃO</b>		<b>201.000,00</b>

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

<b>III SUPERAVIT FINANCEIRO</b>		
<b>FONTE DE RECURSO/FONTE TCE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>498</b>	00498.00498.09.02.06.20.2.600.0000 - Assistência Farmacêutica	33.423,50
<b>497</b>	00497.00497.09.02.06.20.2.600.0000 - PROGRAMAS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	470.000,00
Soma Superávit Financeiro		503.423,50
Soma Total		704.423,50

**Art. 3º.** Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 19 (Dezenove) dias do mês de fevereiro de 2024.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: nº 001/2024 Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2024 Chamamento Público: nº 001/2024</p>
---	--	---

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

Após a fase recursal, a comissão formada pela portaria nº 013/2024, em análise ao recurso interposto contra o resultado da classificação publicada na data de 09 de fevereiro de 2024, deliberou pelo acolhimento do recurso, portanto, torna público a reclassificação do item 11 conforme segue:

Item	Oficina	Protocolo	Público Alvo	Proponente	Pontuação	Classificação
11	Ginástica Rítmica	12321	Crianças (6 a 11 anos)	Gisele Pereira Castilho	48	1º
		12330		Maria José Siqueira Garbim	45	2º

Sabáudia, 28 de fevereiro de 2024.

MARCELO SANGUINO AUGUSTO  
CPF nº 015.594.669-28

MARIA HELENA DA SILVA GARBIM  
CPF nº 053.757.509-02

MARIA DE FATIMA ALVES VALENTIN  
CPF nº 841.813.979-04

DANIELE GABARDI ROCHA  
CPF nº 067.227.109-55

JAMILE LEONOR CARRINHO FLANZIN  
CPF nº 038.921.709-32

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### DECRETO Nº 048/2024

#### CONCEDE ABONO SALARIAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 686/2022 REGULAMENTADA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 74/2022

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 686/2022 que alterou o estatuto dos servidores públicos civis do Município de Sabáudia prevendo, assim, a criação do abono salarial mediante o cumprimento dos requisitos constantes a Lei 686/2022 e Decreto de Regulamentação de nº 74/2022;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido O Abono Salarial no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) no ano de 2024 a ser pago integralmente na folha de pagamento do mês de fevereiro do corrente exercício.

§1º - O Abono Salarial não constituirá base de cálculo para contribuições previdenciárias, seja pelo RPPS ou RGPS, não configurando rendimento tributável.

§2º - Não será computado para efeitos de 13º salário, de 1/3 de férias e horas extras, nem caracterizará como salário utilidade.

**Art. 2º** - A concessão do ABONO SALARIAL será feita em pecúnia, em parcela única, no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) referente ao presente exercício financeiro de 2024, mediante cumprimento dos requisitos condicionantes constantes do §8º, do artigo 172-A que seguem anexo a este presente Decreto.

§1º - Não terão direito de recebimento do ABONO SALARIAL os casos de servidores em licença por motivo de doença de pessoa da família, licença para concorrer a cargo eletivo, licença maternidade, licença prêmio, licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, licença compulsória;

*"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"  
FILIPENSES 4:13*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

§2º - O valor constante no “caput” refere-se exclusivamente ao presente exercício não gerando qualquer obrigação futura de pagamento em valor igual, superior ou até mesmo inferior e, para tanto, caso haja novo pagamento necessário se faz confecção de regulamentação superveniente e que esteja de acordo com o cumprimento dos requisitos estatutários e legais previstos;

**Art. 3º** - O benefício do Abono Salarial não será concedido:

I – aos servidores municipais aposentados pelo INSS ou outro órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, bem como os pensionistas do RPPS e RGPS.

II – aos estagiários.

III – aos agentes políticos.

IV – aos em gozo de auxílio doença acima de 15 dias.

V – aos servidores públicos ativos, conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime CLT suspensos em decorrência de pena disciplinar

VI – em duplicidade, em caso de acúmulo regular de cargos.

VII – nos períodos de gozo de licença por motivo de doença de pessoa da família, licença para concorrer a cargo eletivo, licença maternidade, licença prêmio, licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, licença compulsória.

VIII – aos servidores que não tenham completado pelo menos 15 dias de exercício efetivo do cargo.

**Art. 4º** - Os servidores públicos ativos, conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime CLT em gozo de férias e/ou no período de atestado médico até 15 dias receberão o abono salarial, nos moldes e parâmetros aqui trazidos e de acordo com as disposições estatutárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

*“TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE”*  
FLIPENSES 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

C.I. nº 020/2024

Sabáudia, Pr., 27 de fevereiro de 2024

Ilm<sup>a</sup>

Bianca Steca  
Assessora de Gabinete  
Sabáudia - Paraná

Atendendo à C.I nº 141/2024 de 22 de fevereiro de 2024, que trata sobre a viabilidade de liberação financeira, do abono no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) temos a informar que mediante posição financeira analisada sobre os recurso livres arrecadados no exercício fluente, bem como, saldo transferido do exercício anterior, denominado como Superávit Financeiro, podemos informar que nada impede quanto ao procedimento de liberação e pagamento à quem é de direito.

Caso necessário, estamos a dispor quanto a maiores esclarecimentos.

Era o que continha.

Atenciosamente

Geraldo Ananias Pinto  
Secretario de Governo



Recebido em

27 / 02 / 24

“Tudo posso naquele que me fortalece” “Filipenses 4:13”



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES EM REFERENCIA A LEI 686/2022 EM SEU ARTIGO 3º PARAGRAFO 8º

Art. 3º - Acrescenta o artigo 172-A e parágrafos a Lei nº 032/93.

§8º - Fica o Poder Executivo condicionado a apresentação de:

I – Dotação orçamentária específica; II - saldo suficiente de recurso orçamentário; III – boa situação financeira; e, IV – ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

#### Itens I e II

#### 2.074 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

174 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Livres	400.000,00
---	--	------------

Elemento de despesa constante a Lei Orçamentária de nº 809/2023 de 08 de dezembro de 2023, suplementação por Decreto de nº 033/2024.

#### Item - III

III – Boa situação financeira

A cargo do setor financeiro

#### Item IV

#### Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Limite de Alerta – 48,60%

Limite Prudencial – 51,30%

Limite Máximo – 54,00%

Total da Despesa com Pessoal em 2023 – 48,74%

#### Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Mínimo Aplicável pela Legislação – 25,00%

Percentual Aplicado em MDE Exercício de 2024 – 32,70%

#### Anexo 12 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Serviço Públicos de Saúde

Mínimo Aplicável pela Legislação – 15%

Percentual Despesas Empenhadas Aplicado na Saúde em 2023 – 21,39%

Dados extraídos de relatórios contábeis



"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: nº 008/2021 Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2021 Chamamento Público: nº 004/2021
---	--	--

### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 – CHAM. PÚBLICO Nº 004/2021  
CONTRATO Nº: 013/2021  
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021  
CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
CREDENCIADA: CLINICA MEDICA SILVINO S/S LTDA  
CNPJ: 04.561.022/0001-81

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SENDO: UBS ANTÔNIO VALÉRIO, UBS TATIANE SALVADOR, UBS DISTRITO BOM PROGRESSO E UBS HERMELINDA M. SALVADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA PRESENCIAL POR HORA, DE SEGUNDA A SEXTA – FEIRA (DIURNO).**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual em mais 12 (doze) meses, passando a vencer em 28/02/2025. É do presente também a prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, a contar de 15/03/2024 passando a vencer em 15/03/2025, reajustando o valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) para R\$ 101,37 (cento e um reais e trinta e sete centavos) a hora.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de vigência encaminhado pela Secretaria de Saúde, através da Comunicação Interna nº 170/2024, considerando a necessidade da continuidade dos Serviços Médicos prestado nos Postos de Saúde e Estratégia Saúde da Família, e a Comunicação Interna nº 193/2024 solicitando o reajuste contratual sobre o índice IPCA/IBGE. Tudo registra-se nas documentações acostadas encontrando seu fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.

**FORO:** COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.  
Sabáudia, 28 de fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: nº 009/2021 Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2021 Chamamento Público: nº 005/2021
---	--	--

### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 – CHAM. PÚBLICO Nº 005/2021

CONTRATO Nº: 026/2021

DATA DE ASSINATURA: 08/03/2021

CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CREDENCIADA: **MED CLINIC TANNOURI LTDA**

CNPJ: 12.149.567/0001-03

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, DERMATOLOGIA E PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PERÍODO DIURNO OU NOTURNO.**

**QUARTO TERMO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual em 12 (doze) meses, a contar de 28/02/2024, passando a vencer em 28/02/2025. É do presente também a prorrogação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, a contar de 15/03/2024 passando a vencer em 15/03/2025, mantendo aos valores atualmente praticados.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de vigência encaminhado pela Secretaria de Saúde, através da Comunicação Interna nº 170/2024, considerando a e necessidade da continuidade dos Serviços Médicos nos Postos de Saúde e Estratégia Saúde da Família. Tudo registra-se nas documentações acostadas encontrando seu fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 28 de fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: nº 008/2021 Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2021 Chamamento Público: nº 004/2021
---	--	--

### EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 – CHAM. PÚBLICO Nº 004/2021  
CONTRATO Nº: 004/2022  
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2022  
CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
CREDENCIADA: SIMPLIFIQUE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 42.649.290/0001-49

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA, NAS MODALIDADES: DIURNO, NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**OITAVO TERMO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual em mais 12 (doze) meses, passando a vencer em 28/02/2025. É do presente também a prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, a contar de 15/03/2024 passando a vencer em 15/03/2025, reajustando o valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) para R\$ 101,37 (cento e um reais e trinta e sete centavos) a hora.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de vigência encaminhado pela Secretaria de Saúde, através da Comunicação Interna nº 170/2024, considerando a necessidade da continuidade dos Serviços Médicos prestado nos Postos de Saúde e Estratégia Saúde da Família, e a Comunicação Interna nº 193/2024 solicitando o reajuste contratual sobre o índice IPCA/IBGE. Tudo registra-se nas documentações acostadas encontrando seu fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.

**FORO:** COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.  
Sabáudia, 28 de fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: nº 008/2021 Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2021 Chamamento Público: nº 004/2021
---	--	--

### EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 – CHAM. PÚBLICO Nº 004/2021  
CONTRATO Nº: 014/2021  
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021  
CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
CRENCIADA: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 33.458.003/0001-22

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SENDO: UBS ANTÔNIO VALÉRIO, UBS TATIANE SALVADOR, UBS DISTRITO BOM PROGRESSO E UBS HERMELINDA M. SALVADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA PRESENCIAL POR HORA, DE SEGUNDA A SEXTA – FEIRA (DIURNO).**

**DECIMO TERMO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual em mais 12 (doze) meses, passando a vencer em 28/02/2025. É do presente também a prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, a contar de 15/03/2024 passando a vencer em 15/03/2025, reajustando o valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) para R\$ 101,37 (cento e um reais e trinta e sete centavos) a hora.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de vigência encaminhado pela Secretaria de Saúde, através da Comunicação Interna nº 170/2024, considerando a necessidade da continuidade dos Serviços Médicos prestado nos Postos de Saúde e Estratégia Saúde da Família, e a Comunicação Interna nº 193/2024 solicitando o reajuste contratual sobre o índice IPCA/IBGE. Tudo registra-se nas documentações acostadas encontrando seu fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.

**FORO:** COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.  
Sabáudia, 28 de fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 820/2024

“Súmula: Dispõe sobre adequações na Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º** - O art. 7º da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perante instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na tratativa de assuntos atinentes à Pasta ou no caso de excepcionalidades;
- III - Receber citação nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;
- V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante os Tribunais de Contas;
- VI - Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, bem como solicitar as providências necessárias para a promoção de medidas tendentes a propiciar e a manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;
- IX - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos jurídicos relacionados ou de interesse da Procuradoria Jurídica e do Município, quando entender cabível;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

X - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;

XI - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições e no âmbito de sua competência;

XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento ou outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

XIII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Procuradoria;

XIV – Acompanhar e orientar a elaboração de minutas de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;

§ 1º O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal.

§ 2º As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento”.

**Art. 2º** - O §1º do art. 8º da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.**

[...]

§1º. São atribuições do Assessor Jurídico:

I. Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior (gestor municipal), especialmente nas diretrizes políticas ou ações governamentais for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública;

II. Atuar na prestação de informação preventiva ao Prefeito e Secretários acerca da responsabilidade pelos atos administrativos em fase de planejamento;

III. Orientar a autoridade superior em questões jurídicas relacionadas à gestão pública municipal;

IV. Participar de reuniões, quando requisitado pela autoridade superior, para fornecer suporte jurídico, desde que sem cunho decisório;

V. Atuar na pesquisa à legislação vigente quanto à projetos de lei do Executivo, de forma a verificar a sua legalidade, quando requisitado pela autoridade superior;

VI. Manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas às atividades da administração municipal; e

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VII. Prestar auxílio ao advogado efetivo municipal e ao Procurador Geral em pesquisas jurídicas.

§ 2º. Fica vedado ao Assessor Jurídico praticar atos de cunho decisório no âmbito da administração pública municipal, não podendo o mesmo praticar diretamente ato típico de representação judicial ou de consultoria nem emissão de pareceres sobre assuntos do interesse do Município, dentre outras funções correlatas, que devem ser exercidas por advogado concursado. (N.R.)”

**Art. 3º** - O §1º do art. 19 da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19 –**

[...]

§1º. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais:

- I - Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;
- II - Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- III - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;
- V - Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;
- VI - Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, desde que compatíveis.
- VII - As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.
- VIII - As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.
- IX - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.
- X – Possuir flexibilidade de horário, uma vez que a atividade exercida é puramente intelectual e demanda assegurar autonomia profissional”.

**Art. 4º** - O art. 41 da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 41** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, atendidos aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. (N.R.)”

**Art. 5º.** Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

CARGO	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
<b>Requisitos Mínimos</b>	Graduação em Direito e registro na OAB
<b>Atribuições</b>	I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação; II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perante instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na tratativa de assuntos atinentes à Pasta ou no caso de excepcionalidades; III - Receber citação nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente; IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal; V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante os Tribunais de Contas; VI – Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral; VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

	<p>VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, bem como solicitar as providências necessárias para a promoção de medidas tendentes a propiciar e a manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;</p> <p>IX - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos jurídicos relacionados ou de interesse da Procuradoria Jurídica e do Município, quando entender cabível;</p> <p>X - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;</p> <p>XI - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições e no âmbito de sua competência;</p> <p>XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento ou outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.</p> <p>XIII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Procuradoria;</p> <p>XIV – Acompanhar e orientar a elaboração de minutas de mensagens, anteprojeto de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;</p>
<b>Vencimentos</b>	R\$ 7.365,48
<b>Símbolo</b>	CCA-1

<b>Cargo</b>	<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>
--------------	--------------------------

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	
<b>Requisitos Mínimos</b>	Graduação em Direito e registro na OAB
<b>Jornada de Trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Atribuições</b>	<p>I - Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior (gestor municipal), especialmente nas diretrizes políticas ou ações governamentais for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública;</p> <p>II - Atuar na prestação de informação preventiva ao Prefeito e Secretários acerca da responsabilidade pelos atos administrativos em fase de planejamento;</p> <p>III - Orientar a autoridade superior em questões jurídicas relacionadas à gestão pública municipal;</p> <p>IV - Participar de reuniões, quando requisitado pela autoridade superior, para fornecer suporte jurídico, desde que sem cunho decisório;</p> <p>V - Atuar na pesquisa à legislação vigente quanto à projetos de lei do Executivo, de forma a verificar a sua legalidade, quando requisitado pela autoridade superior;</p> <p>VI - Manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas às atividades da administração municipal; e</p> <p>VII - Prestar auxílio ao advogado efetivo municipal e ao Procurador Geral em pesquisas jurídicas.</p>
<b>Vencimentos</b>	R\$ 6.000,00
<b>Símbolo</b>	CCA- 2

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 821/2024

“Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m<sup>2</sup> e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§3º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

**Art. 2º** - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 822/2024

“Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, o cargo de Gari com carga horária de 40 horas semanais, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS	
ANEXO I	
GRUPO OCUPACIONAL I - OPERACIONAL	
Gari	Carga horária semanal - 40 h

**Art. 2º** - Fica acrescido o Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, no GRUPO OCUPACIONAL I - OPERACIONAL o cargo de Gari, conforme segue tabela anexa.

**Art. 3º** - Fica alterado, no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a remuneração do cargo de Fiscal Tributário e sua progressão, conforme segue tabela anexa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

GARI		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																
NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	1.606,61	1.640,78	1.673,65	1.707,07	1.741,21	1.776,04	1.811,59	1.847,79	1.884,74	1.922,44	1.960,89	2.000,10	2.040,11	2.080,91	2.122,53	2.164,98	2.208,28	2.252,44
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	2.297,49	2.340,44	2.380,31	2.428,12	2.486,88	2.536,62	2.587,35	2.639,10	2.691,88	2.745,71	2.800,63	2.856,64	2.913,77	2.972,05	3.031,49	3.092,12	3.153,96	3.217,04

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

FISCAL TRIBUTÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																	
	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
NIVEL	3.161,72	3.224,95	3.289,46	3.355,25	3.422,36	3.490,81	3.560,62	3.631,83	3.704,47	3.778,56	3.854,13	3.931,21	4.009,84	4.090,03	4.171,84	4.255,27	4.340,36	4.427,19
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	4.515,72	4.600,04	4.686,76	4.776,13	4.867,97	4.962,73	5.060,41	5.161,15	5.264,90	5.371,71	5.481,65	5.594,74	5.727,04	5.841,58	5.958,41	6.077,58	6.199,13	6.323,11



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 823/2024

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e o Fundo Municipal da Defesa Civil do Município de Sabáudia e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de SABÁUDIA, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Parágrafo Único** – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fica subordinada, administrativamente, ao Gabinete Municipal, devendo esta exercer toda atividade de assessoramento inerente às atividades correlatas de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequente prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 3º** - A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMPDEC**, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A **COMPDEC** compor-se-á de:

I - Coordenador de Defesa Civil

II - Secretário-Executivo

III - Conselho Municipal

IV - Setor Operativo

**Parágrafo Único** – Para a efetiva aplicabilidade do estatuído na presente Lei, ficam mantidos os seguintes cargos de provimento efetivo com função gratificada:

a) Coordenador Executivo, com função gratificada no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Chefe da Secretaria Executiva, com função gratificada no montante de R\$ 985,25 (novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

c) Membros do Setor Operativo, com função gratificava no montante de R\$ 985,25 (novecentos e oitenta e cinco e vinte e cinco centavos) cada membro e este setor terá no máximo 06 (seis) membros.

**Art. 6º** - O coordenador e o Chefe da Secretaria da **COMPDEC** será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete aos mesmos organizarem as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

**Art. 7º** - Poderão constar nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensinoda Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** - O **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, órgão consultivo, paritário e deliberativo, será composto dos seguintes membros:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- I. Presidente: Prefeito ou Vice-Prefeito;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Obras.
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Industria, Comercio e Serviços Urbanos;
- V. 01 (um) representante do Setor de Finanças;
- VI. 01 (um) representante do Setor de Engenharia;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- XI. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- XII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sabáudia;
- XIII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Arapongas;
- XIV. 01 (um) Representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- XV. 01 (um) Representante do Conselho de Pastores de Sabáudia;

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho Municipal:

- I - Deliberar sobre aplicação de recursos;
- II - Definir as prioridades de aplicação dos recursos;
- III - Prestar conta sobre a aplicação dos recursos,
- IV - Elaborar Planos de Contingência para Desastres;
- V - Elaborar o seu próprio Regimento Interno.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - É da competência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

- I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;
- II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

Contingência de Proteção e Defesa Civil;

- XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município;
- XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas
- XV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI. emitir Parecer Técnico, por meio de uma comissão de vistoria, formada, por no mínimo, três profissionais de nível superior, sendo que um pelo menos deverá exercer atividades correlatas ao objeto de risco, sobre edificações permanentes ou transitórias, ou qualquer outra situação, cujo risco comprometa a incolumidade, a saúde, o bem estar e a segurança da população no município;
- XVII. com base no Laudo Técnico da Comissão, poderá decretar, como medida preventiva, a interdição, a demolição, a remoção, a desinfecção, ou limpeza da área de risco por conta do proprietário, ou por iniciativa municipal, com ressarcimento dos cofres do município;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 30 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 11** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é dotada de poder de polícia para efetivamente aplicar as sanções deliberadas pelo Conselho, sejam elas preventiva, repressiva ou punitiva, abaixo elencadas:

I- Advertência: feita mediante notificação do proprietário ou infrator para praticar ou deixar de praticar conduta que coloque em risco a segurança, o bem estar e a incolumidade das pessoas, tendo o notificado o prazo de 10 dias para o cumprimento no período de normalidade.

II- Suspensão das atividades por prazo determinado em casos considerados de risco até a efetiva regularização.

III- Interdição, a demolição, a remoção, a desinfecção, ou limpeza de estabelecimentos que estejam exercendo atividades ilícitas, clandestinas, com finalidade dissimulada, ou em desacordo com as exigências legais dos órgãos municipais, estaduais e federais, e que ofereçam riscos à coletividade.

IV- Aplicação de multas.

**Parágrafo Primeiro:** Transcorrido o prazo da advertência ou notificação imposta pela Coordenadoria e o notificado não executando as medidas determinadas caberá a autuação do mesmo no valor de 1,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Parágrafo Segundo:** Insistindo o notificado em não cumprimento da medida determinada no prazo de 20 (vinte) dias será considerado reincidente, e o valor da multa será duplicado.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será recolhido em conta específica do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUMCAP) no prazo de 30 (trinta) dias. Após a aplicação da multa não havendo o pagamento no prazo legal pelo notificado, será lançada juntamente com o IPTU do exercício subsequente com valor triplicado.

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil – FUMCAP, cuja administração será realizada pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Deliberativo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 31 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 13** - O FUMCAP tem por finalidade captar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por eventos adversos.

**Art. 14** - Constituem receitas do FUMCAP:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorros, assistências e reconstruções;
- IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do FUMCAP serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil S.A.

**Art. 15** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**Prefeito**

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 32 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### ANEXO I

#### FUNÇÃO GRATIFICADA - QUADRO GERAL

Quantidade	Denominação	Símbolo	Valor (R\$)
01	Coordenador Executivo	FG - 4	R\$ 1.500,00
01	Chefe da Secretaria Executiva	FG - 5	R\$ 985,25
06	Membros do Setor Operativo	FG - 6	R\$ 985,25



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 33 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

##### **Função Gratificada: Coordenador Executivo**

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria; II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais; III - Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC e a aplicação da legislação de proteção e defesa civil; IV - Resolver os casos omissos.

##### **Função Gratificada: Chefe da Secretaria Executiva**

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades; II - Secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacional da COMPDEC.

##### **Função Gratificada: Membros do Setor Operativo**

I - Responder pela intervenção preventiva, isolamento e evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; II - Dirigir vistorias, inspeções e atendimentos de chamados de munícipes de maneira permanente; III. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; IV. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres. V- Desempenhar outras competências afins.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 34 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 824/2024

*“Cria o cargo de confiança de Diretor Geral no quadro de cargos e funções de confiança da Câmara Municipal de Sabáudia.”*

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de confiança (CC1) de Diretor Geral no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Art. 2º** - O cargo de Diretoria será de livre nomeação e exoneração, ficando a indicação do respectivo titular sob a responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal de Sabáudia.

**Art. 3º** - As atribuições, condições de trabalho, vencimentos e requisitos para o provimento são as constantes do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - A criação do cargo de Diretor Geral tem amparo legal na Lei nº 673/2021, (PPA) e na Lei nº 791/2023, (LDO).

**Art. 5º** - A remuneração do cargo de Diretor Geral terá a correção salarial da inflação nos mesmos índices e na mesma época dos demais servidores da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O cargo de “Diretor Geral” poderá ser ocupado por servidor efetivo no exercício de função gratificada, quem receberá uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que tem direito no exercício do cargo efetivo.

**§ 1º** O servidor nomeado para atuar no cargo de “Diretor Geral” poderá ser exonerado a qualquer momento pelo Presidente da Câmara de Sabáudia, oportunamente em que retornará para o cargo efetivo.

**Art. 7º** - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sabáudia, seguirá o art. 4º da Lei 120/2010.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 35 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 8º** - O Diretor Geral terá direito ao auxílio alimentação assim como os demais servidores da Câmara Municipal conforme a Lei nº 597/2019.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### ANEXO I

**CARGO:** DIRETOR GERAL

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Superior Completo, nas áreas Administrativo, Contábil, Economia ou Direito.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços extraordinários, sendo vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de hora extra.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Nomeação pelo Presidente da Câmara.

**PREENCHIMENTO DO CARGO:** Cargo em comissão (CC1) de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia.

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Exercer a direção geral da Câmara Municipal, de acordo com a orientação da Presidência e com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora;
- b) Se relacionar estrategicamente com as chefias de áreas e coordenações, visando dirigi-los ao atendimento dos objetivos e metas institucionais da Câmara, dando apoio operacional e administrativo a Casa;
- c) Acompanhar as reuniões da Mesa, mediante solicitação, quando a matéria em discussão envolver assuntos relacionados com a direção da Câmara;
- d) Garantir a eficácia e eficiência dos recursos públicos, realizando diagnóstico para identificar pontos fracos e fortes da entidade pública, visando sanar falhas para cumprimento das exigências dos órgãos controladores da Gestão Pública, TCE-PR, Ministério Público e Controle Interno;
- e) Determinar a distribuições de processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;
- f) Propor ao seu superior a Escala de Férias dos seus subordinados;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 37 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- g)** Apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, qual seja, o Presidente da Câmara Municipal, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos pela equipe;
- h)** Reunir, quando achar necessário, os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhes são afetas, ouvindo, também, suas sugestões;
- i)** Propor ao seu superior imediato, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços;
- j)** Autorizar a requisição de material necessário à execução dos serviços afetos a equipe e controlar sua movimentação;
- k)** Manter a disciplina do pessoal sob sua direção;
- l)** Fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido, de pessoas sob sua subordinação;
- m)** Propor ao seu superior a realização de sindicâncias para a apuração de faltas e irregularidades, propondo, conseqüentemente, a aplicação de medidas disciplinares, nos termos da legislação vigente;
- n)** Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, como, assumir função de cargo efetivo se necessário de forma extraordinária e por tempo determinado.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 38 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### ANEXO II

#### TABELA DE VENCIMENTO CARGO COMISSONADO

<b>DIRETOR GERAL</b>	<b>CC1</b>	<b>R\$ 3.890,23</b>

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 39 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº 065/2024

**“Nomear servidor público municipal para gestão e fiscalização de convênio firmado junto a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora pública **LUCIMARA SANGY** com CPF nº 053.303.529-59, cargo de Assessora de Planejamento para ser gestora municipal do convênio para execução de Pedra Irregular na Estrada Valdir Ribeiro, atuar na gestão e fiscalização do convênio a ser firmado junto a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**-Prefeito-**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 40 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	CNPJ: 76.958.974/0001-44      Telefone: (43) 3151-1122 Endereço: Praça da Bandeira., 47 - Centro CEP: 86720-000 - Sabáudia	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> Nr.: 1/2024	
		Processo Adm.: 3/2024 Data do Processo: 29/01/2024	

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 78, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3/2024  
b) Nr. Licitação: 1/2024 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 28/02/2024  
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.*

Participante: **AUTO POSTO MARIA RITA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	70.000,	L	0,50	382.900,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>382.900,00</b>

Participante: **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MENDONCA LTDA**

2	DIESEL S10	300.000	L	0,50	1.758.180,00
3	Etanol.	12.000,	L	0,50	41.910,40
<b>Total do Participante:</b>					<b>1.800.090,00</b>

**Total Geral: 2.182,990,40**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	02.001.04.122.0004.2022.3.3.90.30.00	R\$2.182,990,40

Sabáudia, 28 de Fevereiro de 2024

Assinatura do Responsável



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2354 – PÁG. 41 – QUARTA-FEIRA – 28 – 02 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 Sabáudia - Pr -  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Processo Administrativo nº 005/2024)

A Câmara Municipal de Sabáudia divulga que está realizando Dispensa de Licitação, para a contratação abaixo.

**Objeto da Contratação Direta:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS E PLACAS PARA A NOVA SEDE DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.

**Critério de julgamento:** Menor preço

**Valor global estimado:** R\$ 8.664,69 (Oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**Data Limite para envio das Propostas:** até 04/03/2024.

**Para Participar,** basta conhecer o Termo de Referência e encaminhar proposta no e-mail (cmsabaudia.pr@gmail.com) ou poderão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Sabáudia, sito à Rua Rui Barbosa, nº 46, Centro, Sabáudia, Pr, horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, não sendo aceito propostas fora do prazo estipulado.

**Documentos da contratação:** O termo de Referência e Modelo de Proposta, poderão ser obtidos por meio da Internet no site da Câmara Municipal de Sabáudia <https://www.sabaudia.pr.leg.br/>, link de Licitações informando a Modalidade Dispensa e número da Dispensa ou solicitados via e-mail pelo cmsabaudia.pr@gmail.com.

**Informações Complementares:** Diretamente na sede da Câmara Municipal de Sabáudia ou por meio do telefone (43) 3151-1800, ou pelo e-mail (cmsabaudia.pr@gmail.com). Este procedimento obedece ao §3º do art.75 da Lei 14.133/2021 e representa a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Sabáudia, PR, 28 de fevereiro de 2024.

  
APARECIDO JOSÉ BRITO  
PRESIDENTE